

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1461/CMPR/2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, de Primavera de Rondônia como objetivo de contribuir para a formação plena do estudante para garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

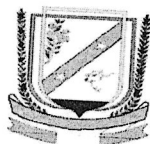
§1º. A instituição da Escola em Tempo Integral acontecerá os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Primavera de Rondônia/RO, de forma gradativamente, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal com a aprovação do Conselho Municipal de Educação- CME, via Decreto.

§2º. Respectivamente no ano de 2024, o Programa Escola em Tempo Integral, atenderá somente Educação Infantil Pré de 04 anos, podendo ampliada gradativamente ano a ano.

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º. A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias sendo 4 horas, mais 4 horas, 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes na turma regular;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades ou direitos de aprendizagem, não alcançados, e o restante do período 14 (quatorze) sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços, de acordo com o cronograma da escola;

§2º. A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas/aulas, diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes na turma regular;

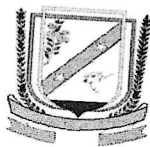
II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas a alimentação, descanso e relaxamento na escola, sobre cuidados de profissionais da escola 10 (dez) horas, semanais sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços de acordo o cronograma da escola;

Art.3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art.6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art.7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Primavera de Rondônia, observando a meta 06 da Lei nº ordinária nº 757/GP/2015, de 17 de Junho de 2015.

Art. 9º. As escolas (creche) que já atende em tempo integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de crianças a serem atendidas.

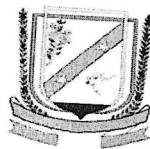
Art.10. Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art.11. Atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas como nome do Projeto Escola em Tempo Integral em local visível.

Art. 12 Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Facilitador em Esporte;
- II - Facilitador em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Facilitador de Saberes em Arte;
- IV – Facilitador em Educação Financeira;
- V - Facilitador em Cultura Digital;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas, através de edital de chamamento público, processo seletivo e outros.

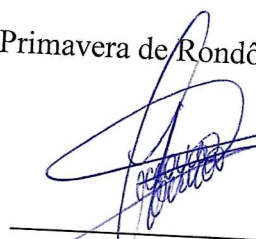
Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contadas dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art.14. Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 29 de abril de 2024.


Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024


Cristovão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024


Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024


Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024